



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

## REC-2ºPJVIA – 102020

Código de validação: 5B7B56F208

Recomendação nº 10/2020 – 1ª e 2ª PJVIA

Assunto: Procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas na Unidade Prisional de Viana. Medidas de prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por suas Promotoras de Justiça signatárias, com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;

CONSIDERANDO O cenário de saúde pública de âmbito mundial, em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 135.106 (cento e trinta e cinco mil, cento e seis) pessoas infectadas no Brasil e de 9.146 (nove mil, cento e quarenta e seis) óbitos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos surtos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando situação de calamidade no Estado do Maranhão, e do Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando à prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o quantitativo da população carcerária do Maranhão é de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, o que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais Maranhenses;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 31/2020, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 13/2020DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 03/04/2020, encaminhada pelo Departamento Penitenciário Nacional, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas no sistema prisional brasileiro;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização para um Estado Democrático de Direito coadunados as disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a existência de pessoas idosas custodiadas nas dependências da Unidade Prisional de Ressocialização de Viana - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da Unidade Prisional de Viana - MA e dos detentos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo das pessoas idosas a doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas integram o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), verificando-se a possibilidade de a doença se manifestar de forma grave e até mesmo letal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Artigo 230 da Constituição Federal preconiza que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Artigo 4º do Estatuto do Idoso preceitua que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

CONSIDERANDO que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei (Artigo 5º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Artigo 9º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o Artigo 74, VI, do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Diretor da Unidade Prisional de Viana – MA:

1) quando do ingresso nas unidades prisionais:

a) observar a faixa etária da pessoa presa e, caso esta não possua documentação, considerar a priori a idade informada informalmente pelo preso até confirmação oficial;

b) perguntar se a pessoa idosa presa possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros;

c) se houver relato ou suspeita de idoso com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada a saúde da pessoa presa;

2) quando da alocação do preso idoso, colocá-lo em local específico apenas para idosos, garantindo, assim, seu isolamento dos demais detentos;

3) no que diz respeito aos procedimentos de segurança de revista de detentos idosos que seja utilizado scanner corporal e/ou detectores de metal, em substituição às revistas íntimas;

4) que seja garantido o atendimento médico ao preso idoso na própria unidade prisional e, na sua impossibilidade, que seja garantido o transporte e a escolta para a locomoção do detento idoso para os serviços externos de saúde, devendo o atendimento médico ser imediato nos casos de reclamação do detento de dor de garganta, tosse, febre e dificuldade para respirar;

5) quando do transporte de presos idosos, observar o constante na Resolução nº 2/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e na Portaria Interministerial nº 7, de 18 de Março de 2020, destinando-se cuidados especiais no transporte de presos idosos, com isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, com a adoção de medidas para proteção individual dos demais custodiados e dos agentes responsáveis pelo transporte, como utilização de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, assim como a adoção de medidas que possibilitem maior ventilação do veículo durante o transporte e, ao final do transporte, que seja realizada a higienização das superfícies internas do veículo com a utilização de álcool a 70%;

6) que promova contato com a Secretaria Estadual de Saúde visando à antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza aos servidores e detentos das Unidades Prisionais do Estado;

7) que procure incrementar o estoque de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);

8) que cumpra rigorosamente as diretrizes traçadas no Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID 19) no Sistema Penitenciário do Maranhão e o disposto na Instrução Normativa nº 31/2020, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sobretudo no que diz respeito à adoção de visitas virtuais por webconferência a pessoas idosas; a ações religiosas por capelães contratados pela própria Secretaria de Estado e a suspensão das atividades educacionais e de trabalho externo;

9) que os servidores desta Unidade Prisional com 60 anos ou mais sejam dispensados do trabalho pelo prazo de 15 dias, conforme já previsto na Instrução Normativa nº 31/2020, da SEAP, devendo ser os diretores das unidades prisionais alertados para promover a dispensa de tais servidores imediatamente;

10) que sejam implementadas ações de orientação e treinamento dos servidores e detentos quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária.

11) que seja encaminhado relatório semanal a esta Promotoria de Justiça de Viana – MA, por meio eletrônico (pjjviana@mpma.mp.br), sobre estas e outras ações desenvolvidas para o controle sanitário de possível surto dos Vírus H1N1 e COVID-19 na Unidade Prisional de Viana - MA.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.

Remeta-se, ainda, ao CAOP-PIPD e ao CAOP-Criminal, para ciência.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta Recomendação ao Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Viana - MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Viana/MA, 08 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
KARINI KIRIMIS VIEGAS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1070717

ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA Promotora de Justiça Matrícula 1070475  
Documento assinado. Viana, 13/05/2020 13:55 (KARINI KIRIMIS VIEGAS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-2ªPJVIA, Número do Documento 102020 e Código de Validação 5B7B56F208.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.